



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Sumário

UG: 1112192

Processo nº 166570/2018 - Contas Anuais de Governo/2018

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT

CNPJ: 03.439.239/0001-50

Gestor: Roberto Ângelo de Farias

CPF: 460.924.041-68

Citação: Edital de notificação nº 994/MM/2019

1.0	Sumário	01
2.0	Requerimento	02
3.0	Alegações Finais	03-16

Barra do Garças, 24 de janeiro de 2020


Lieda Rezende Brito
OAB/MT 12816



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO INTERINO
RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS MOISÉS MACIEL**

***Processo nº 166570/2018
Contas Anuais de Governo/2018
Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT
CNPJ: 03.439.239/0001-50***

ROBERTO ANGELO DE FARIAS, prefeito do município de Barra do Garças, devidamente habilitado na Corte de Contas, vem, reverentemente, à ilustre presença de Vossa Excelência, através de sua procuradora, (doc. juntado aos autos), apresentar:

ALEGAÇÕES FINAIS

Em relação aos achados de auditoria mantidos no **RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA**, emitido pela **SECEX RECEITA E GOVERNO**, na análise de Auditoria das **Contas Anuais de Governo do município de Barra do Garças-MT, exercício de 2018**, processo em epígrafe, sob Vossa Relatoria.

Termos em que,

Pede deferimento,

Barra do Garças, 24 de janeiro de 2020.


Lieda Rezende Brito
OAB/MT 12816



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO INTERINO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO RELATOR MOISÉS MACIEL**

**Processo nº 166570/2018
Contas Anuais de Governo/2018
Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT
CNPJ: 03.439.239/0001-50**

I – DO PRAZO

O município recebeu a citação via Edital de Notificação, publicado no Diário Oficial da Corte de Contas no dia 26/12/2019, sob o nº 994/MM/2019, estabelecendo o prazo de 05 dias para apresentação das Alegações Finais. Com o recesso do Tribunal de Contas no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, o prazo de 05 dias começa a contar a partir deste dia 20 ultimo, se expirando na data de 27/01/2020. Portanto a manifestação é tempestiva.

II – DAS IRREGULARIDADES APRESENTADAS

Após a análise da Defesa preliminar a Auditoria emitiu o Relatório Técnico de Defesa cuja conclusão destaca a seguinte conclusão:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após análise da argumentação e dos documentos trazidos pela Defesa, ficaram sanados os apontamentos capitulados nos subitens 1.1 e 3.1. Ficaram mantidos os apontamentos capitulados nos subitens 1.2, 2.1, 4.1 e 5.1.

ROBERTO ANGELO DE FARIAS ORDENADOR DE DESPESAS/Período:
01/01/2018 a 31/12/2018



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) SANADO

1.2) - Tópico - Contabilização incorreta das movimentações e dos saldos das contas correntes. 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Insuficiência de R\$ 1.184.425,48, para pagamento de restos a pagar processados e não processados nas fontes 00, 01, 14, 46 e 47, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal - Tópico - estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) SANADO

4) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº - Tópico - 05/2019 - SECEX de Receita e Governo 2. ANÁLISE DA DEFESA

5) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) - Tópico - Apresentação das Contas Anuais de Governo fora do prazo legal. 2. ANÁLISE DA DEFESA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Portanto, mantidos os apontamentos nos subitens 1.2, 2.1, 4.1 e 5.1., passamos as argumentações finais de defesa.

III – DA MANIFESTAÇÃO DE DEFESA

Em relação aos achados mantidos após o Relatório Técnico de Defesa, no processo de Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018, a defesa passa a manifestação dos itens remanescentes.

1. Referente ao apontamento CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02, foi mantido o item 1.2:

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. *Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).*

1.1) SANADO

1.2) *Contabilização incorreta das movimentações e dos saldos das contas correntes. Tópico 6.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS*

1.1. Da análise da defesa apresentada:

A defesa compara o extrato bancário apresentado pela equipe técnica com outro extrato retirado na fase de defesa e alega que os saldos são iguais. É evidente que serão, pois são extratos da mesma conta, referente ao mesmo período, que somente foram retirados em datas diferentes.

Quando a cópia de tela do sistema Aplic, de fato aparece um valor de R\$ 21.548,49, no entanto não aparece o número da conta bancária. Por outro lado, nesse mesmo extrato aparecem vários outros valores atribuídos à conta 04.998-0 da agência 7140-4.

Durante elaboração do Relatório Técnico Preliminar foram conferidas várias contas bancárias da prefeitura e em todas, com exceção da conta 04.998-0, os saldos convergiram com o informado no Aplic.

Isso demonstra que o caminho pesquisado no sistema está correto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Já sobre a conta 04.998-0, o sistema Aplic demonstra saldo de R\$ 419.610,31, conforme cópia da tela na sequência, enquanto o extrato bancário demonstra somente R\$ 21.548,49. A defesa não esclareceu a origem dessa diferença, razão pela qual fica mantido o apontamento feito.

1.2. Manifestação de defesa:

A Auditoria manteve o apontamento, alegando que a defesa não justificou o saldo de R\$ 419.610,31 localizado no sistema APLIC, apresentado imagem de tela na sequência, a qual, visivelmente se identifica ser de lançamentos contábeis e não de movimentos bancários.

Afirma que a defesa não apresentou na fase preliminar com a tabela XML demonstrada, a identificação da conta corrente em que identifica o mesmo saldo do extrato bancário no valor de R\$ 21.548,49, questionado no Relatório Preliminar.

Salvo melhor juízo, a consulta feita pela Auditoria apresentou um resumo da tabela de **LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DO SISTEMA APLIC**, não sendo possível comparar com extratos de conta corrente.

Senão vejamos. A imagem demonstrada pela Auditoria no relatório técnico de defesa, tem um campo resumido de **LANÇAMENTOS CONTÁBEIS**, conforme se apresenta nas marcações da imagem a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Movimentação bancária(Contabilidade)

Por data | Por fonte | Resumo

Consulta parametrizada

Mês de referência: DEZEMBRO | Banco: Banco do Brasil S.A. | Agência: 7140-4 | c/c: 04 998-0 | Tipo: Movimento

Data	Nº Lançam...	Cód. Banco	Banco	Agência	Conta bancária	Cód. tipo conta	Tipo	Conta contábil	ISF	Entrada	Saída	Saldo Acumulado
31/12/2018	2.726.940	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	7.874,37	0,00	438.276,32
31/12/2018	2.726.942	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	607,16	0,00	438.883,48
31/12/2018	2.726.944	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	10,20	0,00	438.893,68
31/12/2018	2.726.945	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	32,42	0,00	438.926,10
31/12/2018	2.726.947	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	27,96	0,00	438.954,06
31/12/2018	2.726.950	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	3,81	0,00	438.957,87
31/12/2018	2.726.951	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	3,31	0,00	438.961,18
31/12/2018	2.726.953	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	380,11	0,00	439.341,29
31/12/2018	2.726.969	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	45,83	0,00	439.387,12
31/12/2018	2.726.982	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	0,00	434,77	438.952,35
31/12/2018	2.726.995	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	0,00	779,47	438.172,88
31/12/2018	2.726.996	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	0,00	18.562,57	419.610,31
31/12/2018	2.727.024	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	958.935,09	0,00	1.378.545,40
31/12/2018	2.727.024	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	0,00	958.935,09	419.610,31
31/12/2018	2.727.025	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	0,00	8.500,00	411.110,31
31/12/2018	2.727.025	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	8.500,00	0,00	419.610,31
31/12/2018	2.727.026	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	12.152,60	0,00	431.762,91
31/12/2018	2.727.026	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	0,00	12.152,60	419.610,31
31/12/2018	2.727.027	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	0,00	74.866,93	344.743,38
31/12/2018	2.727.027	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	74.866,93	0,00	419.610,31
31/12/2018	2.727.028	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	0,00	28.355,39	391.254,92
31/12/2018	2.727.028	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	28.355,39	0,00	419.610,31
31/12/2018	2.727.029	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	19.178,86	0,00	438.789,17
31/12/2018	2.727.029	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	0,00	19.178,86	419.610,31
31/12/2018	2.727.030	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	1.695,12	0,00	421.305,43
31/12/2018	2.727.030	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	0,00	1.695,12	419.610,31
31/12/2018	2.727.031	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	0,00	1.730,96	417.879,35
31/12/2018	2.727.031	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	1.730,96	0,00	419.610,31
31/12/2018	2.727.032	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	0,00	216.920,58	202.689,73
31/12/2018	2.727.032	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	216.920,58	0,00	419.610,31
31/12/2018	2.727.147	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	0,00	700,96	418.909,35
31/12/2018	2.727.147	001	Banco do Brasil S.A.	7140-4	04 998-0	3	Movimento	11111020000	F	700,96	0,00	419.610,31

A TABELA DE LANÇAMENTO CONTÁBIL, não é possível comparar com a TABELA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA e de MOVIMENTO BANCÁRIO, principalmente quando pesquisada na conta-movimento.

Se houvesse qualquer divergência, o sistema APLIC teria em seus filtros impeditivos, divergências e o município não teria conseguido fechar o mês de dezembro.

A defesa apresentou a tabela XML da conciliação bancária com o mesmo valor de R\$ 21.548,49 na defesa preliminar, porém provavelmente passou despercebido a identificação do número da conta corrente, o que foi alegado pela Auditoria análise.

Porém, em tempo, a defesa apresenta novamente imagem da tabela XML, com a identificação completa da conciliação bancária, vejamos a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

CONCILIACAO_BANCARIA.XML	
915	itc="" CNBCO_Valore="0.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="06.532-3" CCBCO_Tipo="3"/>
916	itc="" CNBCO_Valore="0.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="06.474-2" CCBCO_Tipo="3"/>
917	itc="" CNBCO_Valore="6.92" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="06.386-4" CCBCO_Tipo="3"/>
918	itc="" CNBCO_Valore="1000.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="57.724-3" CCBCO_Tipo="3"/>
919	itc="" CNBCO_Valore="0.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="6790-3" CCBCO_Tipo="3"/>
920	itc="" CNBCO_Valore="1.47" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="06.461-0" CCBCO_Tipo="4"/>
921	itc="" CNBCO_Valore="0.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="06.971-X" CCBCO_Tipo="4"/>
922	itc="" CNBCO_Valore="0.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="06.674-5" CCBCO_Tipo="4"/>
923	itc="" CNBCO_Valore="0.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="06.865-9" CCBCO_Tipo="4"/>
924	itc="" CNBCO_Valore="569.50" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="06.677-X" CCBCO_Tipo="4"/>
925	itc="" CNBCO_Valore="0.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="06.678-8" CCBCO_Tipo="4"/>
926	itc="" CNBCO_Valore="0.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="28.103-4" CCBCO_Tipo="4"/>
927	itc="" CNBCO_Valore="0.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="0571-1" CCBCO_Numero="69.129-1" CCBCO_Tipo="4"/>
928	itc="" CNBCO_Valore="0.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="104" AGN_Codigo="1308" CCBCO_Numero="647.300-4" CCBCO_Tipo="4"/>
929	itc="" CNBCO_Valore="0.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="104" AGN_Codigo="1308" CCBCO_Numero="647.303-9" CCBCO_Tipo="4"/>
930	
931	itc="" CNBCO_Valore="0.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="003" AGN_Codigo="00000067-1" CCBCO_Numero="202.000-9" CCBCO_Tipo="3"/>
932	itc="" CNBCO_Valore="0.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="003" AGN_Codigo="00000067-1" CCBCO_Numero="202.000-9" CCBCO_Tipo="3"/>
933	itc="" CNBCO_Valore="0.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="64.874-4" CCBCO_Tipo="4"/>
934	itc="" CNBCO_Valore="0.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="64.874-4" CCBCO_Tipo="4"/>
935	itc="" CNBCO_Valore="0.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="57.724-3" CCBCO_Tipo="3"/>
936	itc="" CNBCO_Valore="0.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="57.724-3" CCBCO_Tipo="3"/>
937	
938	itc="" CNBCO_Valore="0.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 conforme extrato bancário" BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="0571-1" CCBCO_Numero="04.998-0" CCBCO_Tipo="3"/>
939	itc="" CNBCO_Valore="21548.49" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 conforme extrato bancário" BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="04.998-0" CCBCO_Tipo="3"/>
940	into="920102" CNBCO_Valore="925.92" CNBCO_Descricao="BLOQUEIO JUDICIAL" BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="04.998-0" CCBCO_Tipo="3"/>
941	into="470102" CNBCO_Valore="1799.47" CNBCO_Descricao="BLOQ JUDICIAL" BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="04.998-0" CCBCO_Tipo="3"/>
942	into="780102" CNBCO_Valore="1603.13" CNBCO_Descricao="BLOQ JUDICIAL" BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="04.998-0" CCBCO_Tipo="3"/>
943	into="060102" CNBCO_Valore="9223.92" CNBCO_Descricao="BLOQ JUDICIAL" BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="04.998-0" CCBCO_Tipo="3"/>
944	into="000000" CNBCO_Valore="735.99" CNBCO_Descricao="BLOQ JUDICIAL" BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="04.998-0" CCBCO_Tipo="3"/>
945	into="000000" CNBCO_Valore="14875.32" CNBCO_Descricao="BLOQUEIO JUDICIAL" BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="04.998-0" CCBCO_Tipo="3"/>
946	into="000000" CNBCO_Valore="5875.32" CNBCO_Descricao="TRANSF DEP JUD" BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="04.998-0" CCBCO_Tipo="3"/>
947	into="390101" CNBCO_Valore="727.92" CNBCO_Descricao="TRANSF DEPOSITO JUDICIAL" BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="04.998-0" CCBCO_Tipo="3"/>
948	into="060102" CNBCO_Valore="23888.03" CNBCO_Descricao="BLOQUEIO JUDICIAL" BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="04.998-0" CCBCO_Tipo="3"/>
949	itc="" CNBCO_Valore="0.00" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="0571-1" CCBCO_Numero="04.998-0" CCBCO_Tipo="3"/>
950	itc="" CNBCO_Valore="83803.51" CNBCO_Descricao="Saldo em 31/12/2018 de acordo com a contabilidade." BCO_Codigo="001" AGN_Codigo="7140-4" CCBCO_Numero="04.998-0" CCBCO_Tipo="3"/>
951	

Portanto, importante frisar que a diferença argumentada pela Auditoria, pode ter ocorrido, devido a erro de interpretação da tabela consultada, que provavelmente não foi a de conciliação bancária e de movimento bancário, pois se houvesse essa divergência, seria um erro impeditivo de envio do mês de dezembro, via sistema APLIC.

Diante dos fatos apresentados, requer de Vossa Excelência o saneamento do apontamento.

2. O segundo apontamento mantido pela auditoria se referente ao déficit financeiro:

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Insuficiência de R\$ 1.184.425,48, para pagamento de restos a pagar processados e não processados nas fontes 00, 01, 14, 46 e 47, demonstrando o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal - Tópico - estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

2.1. Análise da defesa apresentada pela Auditoria:

A Auditoria finaliza o item, sob os seguintes fundamentos:

...

Indisponibilidade financeira por fonte evidencia falta de planejamento e desequilíbrio financeiro pois, demonstra a apropriação de obrigações (passivos financeiros e restos a pagar) em montante superior a disponibilidade de caixa o que caracteriza assunção de obrigações acima do saldo máximo disponível.

No caso do município de Barra do Graças, ainda que tivesse recebido todos os recursos do estado para saúde e educação, por se tratarem de recursos vinculados, não serviriam para cobrir o déficit de recursos na fonte 00, onde está praticamente todo o déficit constatado, pois do total apontado de R\$ 1.184.425,48, o valor de R\$ 1.141.051,63 está nessa fonte. Assim, mantém-se a irregularidade apontada pela indisponibilidade financeira para pagamentos de restos a pagar nas fontes elencadas.

2.2. Manifestação de defesa:

Senhor Conselheiro Relator, a indisponibilidade financeira é justamente devido aos atrasos nos repasses da saúde e FEX, conforme demonstrado na defesa preliminar.

Portanto, não merecem prosperar as argumentações da auditoria de que **“ainda que tivesse recebido todos os recursos do estado para saúde e educação, por se tratarem de recursos vinculados, não serviriam para cobrir o déficit de recursos na fonte 00”**. Ao afirmar essa tese a Auditoria está se limitando ao quadro de fonte vinculadas com indisponibilidades financeiras de valores mínimos, sendo a fonte 01 na ordem de R\$ -34.106,75 e a fonte 14/46/47 na ordem de -R\$ 9.267,10.

Ao contrário, o zelo do município, foi de evitar DÉFICIT por fontes, devido aos constantes atrasos do Governo do Estado com o repasses da saúde e do transporte escolar que somando, se encontra um valor de R\$ 3.730.588,04.

Dessa forma, a única saída para o executivo municipal naquele final de exercício, foi executar as despesas pertinentes pela fonte 00, com a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

esperança dos repasses do FEX, que tinha a previsão para o final de dezembro no valor de R\$ 1.502.841,00, recursos que iriam cobrir o total as despesas emergentes dos setores de saúde e educação, mesmo sem tais repasses, ao contrário do afirmado pela Auditoria.

Por isso o quadro no fechamento do exercício ficou deficitário, conforme se demonstra a seguir:

Descrição	Déficit
00 – RECURSOS ORDINÁRIOS	-R\$ 1.141.051,63
01-Receitas de Impostos de Transferência de Impostos/ Educação	R\$ -34.106,75
14/46/47 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	-R\$ 9.267,10

Porém, como os Nobres Julgadores têm conhecimento, ocorreram fatos alheios a vontade da Administração municipal, como o não repasse do FEX pelo Governo Federal, os atrasos na saúde, tanto do Governo do Estado quanto do Governo Federal, e ainda o transporte escolar que a Secretaria de Estado de Educação, também não repassou ao município.

Inclusive no primeiro apontamento, item sanado pela Auditoria, fora constatado que o valor empenhado pelo Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde contabilizado no exercício de 2018, fora repassado somente em 02/01/2019, no valor de R\$ 200.000,00.

Vejamos o montante que o município tinha a receber de repasses, entre o FEX e os repasses do Estado de MT, até 31/12/2018:

Recurso não recebido	Valor
Fex /UNIÃO	R\$ 1.502.841,00
Fundo Nacional de Saúde	R\$ 200.000,00
Subtotal União	R\$ 1.702.841,00
Repasses da saúde/Estado 2018	R\$ 3.660.111,44
Transporte escolar nov/dez/2018	R\$ 70.476,06
Subtotal/Estado	R\$ 3.730.588,04
Total Geral	R\$ 5.433.428,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

De acordo com o quadro acima, somente o Estado de Mato Grosso, finalizou o exercício devendo ao município o montante de **R\$ 3.730.588,04**. Isso sem contar os exercícios anteriores, os repasses fundo a fundo da saúde/Estado, que também deixaram de ser repassados.

Portanto, a insuficiência financeira para pagamento de restos a pagar no montante de R\$ 573.554,76, identificado pela auditoria, está justificado com o montante de recursos não repassados ao município.

Até porque, a insuficiência financeira calculada pela equipe técnica, na página 27 do Relatório Técnico indica um resultado de 6%, das despesas que empenhadas ficaram inscritos em restos a pagar, vejamos:

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186 e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br
--	---

1) quociente de inscrição de restos a pagar

B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 182.607.453,15
A	Total_Inscrição	R\$ 12.359.357,72
QIRP	A/B	0,06

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, 0,06 foram inscritos em restos a pagar, ou seja, 6% das despesas empenhadas ficaram inscritos em restos a pagar.

Além do mais o quociente da situação financeira do exercício de 2018, entre o ativo e o passivo fechou o exercício positivamente, conforme demonstrado no quadro 7.1, página 87 do relatório Preliminar, vejamos:

Quadro 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 15.505.023,50	R\$ 0,00	R\$ 15.505.023,50
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 14.949.852,91	R\$ 0,00	R\$ 14.949.852,91
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 555.170,59	R\$ 0,00	R\$ 555.170,59

Resumo do Quadro 7.2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Com os argumentos apresentados, respeitosamente, requer do Nobre Relator o saneamento do apontamento.

3. O terceiro apontamento mantido pela Equipe Técnica, trata-se do Circular nº 05/2019, encaminhado pela Corte de Contas aos municípios:

4) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. *Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).*

4.1) Deixar de encaminhar ao Tribunal de Contas, as informações solicitadas por meio do Ofício Circular nº 05/2019 - SECEX de Receita e Governo - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

3.1. Análise da defesa apresentada:

A Defesa alega agora, que não realizou contratação de OSCIP, OSS ou Cooperativa no ano de 2018, contudo essa informação, na atual fase processual não tem serventia alguma. Além disso, é dever do Gestor encaminhar todas as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas e como não o fez, a irregularidade apontada fica mantida.

3.2. Manifestação de defesa:

Nobre Relator, com o devido respeito, embora o questionamento da SECEX, através do ofício circular 05/2019 não tenha sido respondido tempestivamente, importante frisar que não houve prejuízo algum para a Auditoria, visto que o município não executou no exercício de 2018, nem executa atualmente, nenhuma contratação com OS, OSCIP e COOPERATIVA.

Mediante os argumentos apresentados, requer o saneamento do apontamento.

4. quanto ao último apontamento identificado pela auditoria, relacionado ao prazo de envio das prestações de contas, balanço anual das contas anuais de governo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

5) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) - Tópico - Apresentação das Contas Anuais de Governo fora do prazo legal.
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

4.1. Análise da defesa pela apresentada pela Auditoria:

Ainda que a Defesa tenha alegado dificuldades, com a operacionalização do sistema Aplic e apresentado diversos elementos, para demonstrar os entraves que alega ter ocasionado o atraso na prestação de contas de governo, essas supostas dificuldades não foram exclusivas para a prefeitura de Barra do Garças, mas também para as demais 140 prefeituras de Mato Grosso, inclusive para a maioria que entregou a prestação de contas dentro do prazo regulamentar.

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao TCE-MT conforme dispõe o inciso I do art. 71 da Constituição da República; os incisos I e II do art. 47 e art. 209, §1º, da Constituição Estadual e os arts. 26 e 34 da Lei Complementar 269/2007.

As contas anuais de governo municipal demonstram a atuação do Chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao TCE-MT no dia seguinte ao prazo estabelecido no caput do art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do Parecer Prévio.

O prazo final para envio da prestação de Contas de Governo, de acordo com a legislação, encerrou-se no dia 15 de abril de 2019. O protocolo no Tribunal ocorreu no dia 08 de maio de 2019, portanto, fora do prazo legal, ainda que o atraso tenha sido por período relativamente curto. Assim, a irregularidade deve ser mantida, pela ocorrência do atraso em propriamente dito.

Situação da análise: MANTIDO

5.2. Manifestação de defesa:

Importante destacar ao Respeitado Relator que em fase de defesa preliminar fora minuciosamente demonstrado para a Equipe Auditora, as dificuldades



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

encontradas a partir das regras impeditivas do sistema APLIC, sendo esse um fator impeditivo do envio tempestivo, e não por vontade da Administração.

Destaca-se ainda que o município inclusive teve de solicitar 02 reaberturas para finalizar o mês de dezembro, conforme se demonstra nas imagens seguir:

Remessas do APLIC

Fiscalizando: **BARRA DO GARÇAS**

[escolher outro município](#)

População: **56560 hab.**
Território: **9078.982 (km²)**
Ano Base: 2010 (IBGE)

Para visualizar a lista completa com todos os municípios, clique aqui

Opções

Unidade Gestora:

Exercício:

Orc.	C. I.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Competência	Recebido em	Protocolo	No. envio										
Outubro	07/01/2019 - 18:59	732788/2019	2										
Histórico													
• 07/01/19													
• 19/03/19													
Novembro	17/01/2019 - 16:26	737003/2019	2										
Histórico													
• 17/01/19													
• 19/03/19													
Dezembro	25/04/2019 - 18:12	754773/2019	1										
	08/05/2019 - 09:38	757691/2019	1										

Conforme demonstrado, a equipe técnica da prefeitura trabalhou o possível para deixar as informações em dias, sendo que para o fechamento de dezembro, fora necessário requerer ao TCE duas reaberturas, para correções de inconsistências colocando em dias as informações, conforme está hoje, sempre em cumprimento das obrigações em prestar contas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Sob os argumentos apresentados, requer o saneamento do apontamento.

Finalizando, o exercício de 2018 do executivo de Barra do Garças, fora encerrado com os cumprimentos das exigências legais, como a aplicação de 29% em educação, 70,85 em FUNDEB, 34,94, em saúde 47,12 de limites de pessoal, repasses a câmara regular e sem déficit orçamentário e financeiro, merecendo, portanto, o parecer prévio favorável à aprovação.

IV – DOS PEDIDOS

Mediante os argumentos expostos, respeitosamente, requer de Vossa Excelência:

- 1.** O recebimento das **ALEGAÇÕES FINAIS** apresentadas, referente aos apontamentos mantidos no Relatório Técnico de Defesa, para julgamento das Contas Anuais de Governo do exercício de 2018, **processo nº 166570/2018;**
- 2.** Que essa respeitada corte de Contas, sob o voto desse Respeitado Relator, considere a **VERDADE MATERIAL** apresentada e comprovada, sobre a aplicação dos recursos no exercício de 2018, por ser medida da mais clara justiça, emitindo o **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.**

Estes são termos em que pede deferimento.

Barra do Garças- MT, 24 de janeiro de 2020.


Lieda Rezende Brito
OAB/MT 12816